



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000292168

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2069822-71.2025.8.26.0000

Relator(a): **COUTINHO DE ARRUDA**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Despacho nº 53508

Agravante: Aline Cavalcante de Souza Sanches

Agravados: XP Investimentos Corretora de Câmbio, títulos e Valores Mobiliários S/A

Vistos, etc...

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que, em ação indenizatória, indeferiu o pedido de tutela de urgência para expedição de ofício às rés ordenando a liberação em favor da autora da integralidade do saldo depositado em conta investimento perante a XP Corretora, bem como se abstenha de realizar novas retenções até o final da demanda, sob pena de multa.

É o **RELATÓRIO**.

Inicialmente, destaque-se que a agravante postula, às fls. 56, a desistência do presente recurso.

O pedido de desistência recursal faz desaparecer o interesse no presente recurso, que, como tal, tem sua apreciação prejudicada.

Isto posto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** com fulcro no artigo 932, III do CPC, e **NÃO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONHEÇO do recurso.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

COUTINHO DE ARRUDA

Relator